

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007/2009
PROCESSO Nº 46218.001339/2009-25

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado (a) por seus Gerentes, Srs. ALEXANDRE GUIMARÃES DE BARROS, CPF n. 053.991.327-88 e FÁBIO COELHO DOS SANTOS, CPF n. 505.338.197-68, doravante denominada **EMBRATEL**; e do outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **SINTTEL/RS, CNPJ nº 89.623.375/0001-11**, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, Centro, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente, FLÁVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES, CPF 335.451.464-49 celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, abrange a todos os empregados efetivos, em atividade na **EMBRATEL** ou em gozo de licença remunerada, na data de início da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009, ou que venham a ser admitidos durante sua vigência, na base territorial do SINTTEL-RS.

CLAUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

A EMBRATEL fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

1 – Dentro do horário de funcionamento da empresa, entendido como o período estabelecido pela empresa para desenvolvimento de suas atividades de segunda a sexta-feira, os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho;

2 – No período de apuração mensal da frequência do empregado, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados, sendo que, para apuração final do balanço de horas, cada 01:00 (uma) hora acumulada pelo empregado equivalerá a 01:00 (uma) hora a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrente desta compensação;

3 – O horário de funcionamento definido pela empresa terá duração máxima de duas horas e meia além do total equivalente à soma das 8 horas diárias de trabalho com a duração definida para o horário de almoço;

4 – Caso o número de horas trabalhadas no mesmo dia ultrapasse duas horas além da jornada diária normal do empregado, mesmo dentro do horário de funcionamento, este excedente será pago como hora extra, com os devidos acréscimos legais, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, conforme critérios citados no item 2 desta cláusula;

5 – As horas de trabalho realizadas fora do horário de funcionamento serão pagas como horas extras e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, conforme critérios citados no item 2 desta cláusula;

6 – As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados não previstas em escalas de jornada de trabalho serão pagas como horas extras, acrescidas dos adicionais legais, e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, considerando-se, neste caso, os critérios citados no item 2 desta cláusula para horas trabalhadas nos sábados, e o critério de 2 (duas) horas a serem compensadas para cada 1 (uma) trabalhada em domingos e feriados;

7 – As horas previstas em escalas de jornada de trabalho realizadas em feriados e as horas trabalhadas em dias de folga do empregado serão pagas como horas extras, com os percentuais adicionais atualmente praticados pela Embratel e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, considerando-se, neste caso, o critério de 2 (duas) horas a serem compensadas para cada 1 (uma) trabalhada em dias de folga e feriados;

8 – Ficam mantidos pela Empresa todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, no que se refere aos adicionais e percentuais de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE HORAS ACUMULADAS E DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO:

A quantidade de horas acumuladas no saldo de horas está limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Caso a quantidade de horas acumuladas pelo empregado no mês exceda o limite de 44 horas, o excedente será pago como hora extra, no caso de saldo positivo, ou descontado do empregado, no caso de saldo negativo, no mês subsequente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A apuração de horas acumuladas será realizada mensalmente e o prazo limite para compensação das horas acumuladas, será de:

A- 12 (doze) meses, para eventos ocorridos até 28.02.09;

B- 09 (nove) meses, para eventos ocorridos no período de 01.03.09 até 30.11.09;

C- 06 (seis) meses, para eventos ocorridos a partir de 01.12.09.

Parágrafo Terceiro: Caso não ocorra a compensação dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, as horas acumuladas deverão ser pagas como horas extras no mês

subseqüente ao do vencimento do prazo para compensação, com seus respectivos acréscimos legais ressalvada a possibilidade de o empregado optar, por iniciativa própria, pela extensão do prazo de compensação para até 12 meses.

Na hipótese de horas de débito, estas serão descontadas do empregado no mês subseqüente ao do vencimento do prazo para compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

As partes, por mútuo interesse, adotarão sistemática de horário flexível e de registro e apuração por exceção de frequência dos empregados, com base nos seguintes princípios e critérios:

A – Considerando os princípios da liberdade e da responsabilidade, que devem sempre nortear as relações de trabalho no âmbito da Empresa, as partes concordam que a jornada diária de Trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, essa flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas e/ou operacionais da área de trabalho;

B – As exceções de frequência consistem nas ausências totais ou parciais ao trabalho, nas horas compensadas e abonadas, e nas horas suplementares trabalhadas e previamente autorizadas pela Empresa.

C – A qualquer momento, o empregado poderá ter acesso às suas informações de frequência, através de terminais de vídeo;

D – Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o empregado valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento/compensação.

Parágrafo único: O detalhamento dos critérios para registro, apuração e flexibilidade da jornada de trabalho encontra-se previsto neste Termo Aditivo e em normas internas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO

A EMBRATEL considerará um período de 30 minutos em torno dos horários de entrada e saída dos empregados, durante o qual poderão ser gerados créditos ou débitos de horas sem necessidade de autorização prévia do gerente e justificativa do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO PARA PAGAMENTO / DESCONTO DAS OCORRÊNCIAS DE FREQUÊNCIA

O pagamento das ocorrências de frequência mencionadas nos itens 4, 5, 6 e 7 da CLÁUSULA TERCEIRA, bem como o pagamento/desconto das ocorrências previstas no parágrafos primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Termo Aditivo, será realizado no mês subseqüente à ocorrência da frequência, considerando os valores salariais vigentes no mês do efetivo pagamento/desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A – Por iniciativa da Empresa: as horas acumuladas e não compensadas serão pagas ao empregado como horas extras, na proporção do salário nominal do mês, acrescidas dos adicionais legais, quando da quitação das verbas rescisórias; caso haja saldo negativo de horas, as referidas horas não serão descontadas dos empregados por ocasião da rescisão;

B – Por iniciativa do Empregado: as horas acumuladas e não compensadas serão pagas como horas extras, acrescidas dos adicionais legais, ou descontadas do empregado, na proporção do salário nominal do mês, quando da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO:

Obrigam-se as partes contratantes a observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

, de 2009

FLÁVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DENOMINADO SINTTEL/RS

FABIO COELHO DOS SANTOS
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL

ALEXANDRE GUIMARÃES DE BARROS
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL

